

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 02/2023

Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2014

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2013

Processo SEI nº 024.00170656/2023-14

Pelo presente instrumento, as PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-SP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 69 do Decreto estadual nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA INOVA SAÚDE SOROCABA SPE S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato por seus Diretores Vinicius Marcus Battistella, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 248.534.818-93, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.316.641-0 e Wilson de Brito Malheiros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.636.746 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 022.818.108-95, doravante designada **CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO**;

CONSIDERANDO:

- I. Que a **CONCESSIONÁRIA** recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Administrativa PPP nº 02/2014, que consiste na execução dos Serviços “Bata Cinza” no Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher – HCRSM, precedidos da realização das obras e investimentos para a construção, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliários;
- II. Que o Termo de Arrolamento Definitivo do HCRSM, nos termos da Cláusula 12.1.7.2 do Contrato de Concessão, foi assinado pelo **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** em 25/08/2022;

- III. Que com o término do Período de Investimentos teve início a prestação dos serviços de “Bata Cinza” (Cláusula 12.4);
- IV. Que, nos termos do Ofício UACPPP n. 218/2022, o PODER CONCEDENTE considerou que o Início da Operação do Complexo Hospitalar, com pleno funcionamento dos Serviços “Bata Branca” e “Bata Cinza”, no Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher – HCRSM, ocorreu em 13 de outubro de 2022;
- V. A presença incontroversa do evento de desequilíbrio relativo ao atraso no Início da Operação do Complexo Hospitalar, com pleno funcionamento dos Serviços “Bata Branca” e “Bata Cinza”, por fatos pertinentes à prestação dos serviços “Bata Branca” e alheios às atividades “Bata Cinza”. Apesar de mobilizada desde 25/08/2022, a CONCESSIONÁRIA não recebeu os valores relativos à Contraprestação Mensal referente ao período de 25/08 a 12/10/2022;
- VI. Que a Cláusula 24.3.7 do CONTRATO prevê como risco do PODER CONCEDENTE e caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a hipótese em que, embora concluída a instalação e equipagem do Complexo Hospitalar no prazo fixado no ajuste, não possa ser dado início à operação do Complexo Hospitalar, por qualquer razão externa à influência do Parceiro Privado, e desde que não tenha sido em decorrência de ato ou fato sob sua responsabilidade;
- VII. Que, nada obstante a presença incontroversa do evento de desequilíbrio econômico-financeiro, dada a complexidade da mensuração definitiva do seu montante, cuja análise pode prolongar a conclusão do presente processo administrativo e das correspondentes medidas para a recomposição contratual, o PODER CONCEDENTE optou por mitigar o impacto do desequilíbrio, medida que se coaduna com o interesse público;
- VIII. Que o decurso do tempo, com a persistência do contrato em situação de desequilíbrio econômico-financeiro, pode gerar impactos prejudiciais ao interesse público, com a elevação do valor do desequilíbrio contratual,

além de potencial comprometimento de indicadores financeiros do Parceiro Privado;

- IX. A anuência ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas – CAC-PPP, manifestada na 4ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada em 24 de novembro do ano corrente, desde que demonstrado o atendimento às recomendações contidas no parecer jurídico do Núcleo de Parcerias e Transportes, já proferido nos autos;
- X. O despacho de reconhecimento do evento de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO e de autorização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Administrativa PPP nº 02/2014, de forma provisória e cautelar, emitido em 26 de dezembro de 2023, pelo Secretário de Estado da Saúde - SES;
- XI. A anuência do PARCEIRO PRIVADO quanto (i) ao reequilíbrio contratual provisório e cautelar disciplinado neste TAM mediante pagamento em parcela única; (ii) o valor apurado pela consultoria especializada contratada pela SES no relatório elaborado em dezembro de 2023; e (iii) à minuta do TAM;

RESOLVEM acordar a celebração do presente TAM, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 1.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão do não pagamento à CONCESSIONÁRIA das parcelas da Contraprestação Mensal, durante o funcionamento parcial do Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher – HCRSM, no período de 25/08 a 12/10/2022.
- 1.2. O desequilíbrio referido na Subcláusula 1.1, apurado de forma provisória e cautelar, equivale a R\$ 15.725.021,94 (quinze milhões setecentos e vinte e cinco mil vinte e um reais e noventa e quatro centavos), em valores do ano

2022, a ser reequilibrado em favor do PARCEIRO PRIVADO. Tal valor, atualizado para o Ano 9 do contrato (setembro/2023 a agosto/2024), incluindo a tributação incidente de PIS/COFINS (3,65%), ISS (2%) e IRPJ/CSLL (34%), corresponde a um reequilíbrio devido no importe de R\$ 17.848.116,63 (dezessete milhões oitocentos e quarenta e oito mil cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), tomando por base a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal (FCM), a aplicação da taxa de desconto prevista no subitem 24.7.4 (Taxa de Desconto Real de 8,61%, resultante da média da NTN-B entre janeiro a março de 2023, de 6,11%, somado ao prêmio de risco de 2,50%) e a apuração dos fluxos de caixa em moeda constante, cujo índice de reajuste foi o IPC-FIPE, tudo em conformidade com a Subcláusula 24.7 do CONTRATO.

- 1.3. O valor de desequilíbrio, e respectivo reequilíbrio contratual, estipulado na cláusula 1.2, não é incontroverso e definitivo, de modo que será cabalmente dimensionado no processamento do reequilíbrio definitivo.
- 1.4. Caso o valor apurado ao final seja inferior ou superior ao reequilibrado cautelarmente neste TAM, será devida a restituição do excedente à Parte prejudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 2.1 Considerando o desequilíbrio discriminado na Subcláusula 1.2, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará na forma de pagamento de indenização, em parcela única, conforme Subcláusula 24.14.3 do CONTRATO.
- 2.2 A aplicação da presente medida cautelar será limitada a 80% (oitenta por cento) do impacto econômico-financeiro estimado do evento de desequilíbrio, correspondente ao valor de R\$ 14.278.493,30 (quatorze milhões duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), atualizado para o Ano 9 do Contrato.

- 2.3 O valor indicado na Subcláusula 1.2 para o reequilíbrio contratual encontra-se atualizado para pagamento a se efetivar até o término do Ano 9 do contrato, sendo certo que, na hipótese de não se efetivar até tal data, deverá sofrer nova atualização.
- 2.4 As despesas decorrentes do pagamento indicado nesta Cláusula irão onerar o orçamento do Programa 10.302.0930.6276.0000 - Suporte à Operacionalização da Gestão dos Hospitais da Parceria Público-Privada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As PARTES declaram que a celebração do presente TAM não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o PARCEIRO PRIVADO e/ou o PODER CONCEDENTE já tenham formulado ou venham a formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste TAM e não estejam nele equacionados, os quais serão tratados em processos próprios, observada a Subcláusula 1.3.
- 3.2 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seu aditivo anterior que não conflitem com o conteúdo deste TAM ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.
- 3.3 Os termos definidos, cujas definições não constem deste TAM, têm o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas PARTES, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado

CONCESSIONÁRIA INOVA SAÚDE SOROCABA SPE S.A.

Vinicius Marcus Battistella
Diretor

Wilson de Brito Malheiros
Diretor

Testemunhas:

Nome: Evelin Teixeira de Souza Alves
RG: 24.522.914-0
CPF: 261.791.668-54

Nome: Claudia Cavalcante Braga
RG: 42.619.104-3
CPF: 320.954.458-13